



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS**

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro  
CEP: 64.793-000 Coronel José Dias – PI  
CNPJ. 05.430.021/0001-60

**PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 04/2025.**

**“Cria o Selo Municipal da Agricultura Familiar no Município de CORONEL JOSÉ DIAS e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, ESTADO DO PIAUÍ,  
APROVA:

Art. 1º – Fica instituído o Selo Municipal da Agricultura Familiar com o objetivo de identificar, valorizar, promover e incentivar os produtos oriundos da agricultura familiar no município de CORONEL JOSÉ DIAS-PI.

Art. 2º – O Selo Municipal da Agricultura Familiar será concedido aos agricultores e empreendimentos familiares rurais que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que produzam no território do município.

Art. 3º – São objetivos do Selo:

- I – Valorizar os produtos da agricultura familiar local;
- II – Estimular o consumo de alimentos saudáveis, produzidos de forma sustentável;
- III – Incentivar o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento rural sustentável;
- IV – Ampliar o acesso dos agricultores familiares a mercados institucionais e privados;
- V – Promover a identidade cultural e produtiva do campo no município.

Art. 4º – A concessão do Selo Municipal será regulamentada por ato do Poder Executivo, devendo prever:

- I – Critérios para concessão, renovação e cancelamento do selo;
- II – Procedimentos de solicitação e análise dos pedidos;
- III – Prazos de validade e condições de uso do selo;
- IV – Fiscalização e controle sobre o uso do selo pelos beneficiários.

Art. 5º – O selo poderá ser utilizado nas embalagens, rótulos, materiais promocionais e locais de comercialização dos produtos certificados, observadas as normas sanitárias, ambientais e de rotulagem aplicáveis.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com cooperativas, associações, universidades, institutos técnicos, sindicatos rurais e demais entidades públicas ou privadas para a execução das ações de implementação e divulgação do selo.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas educativas e de divulgação para estimular o consumo de produtos da agricultura familiar identificados com o selo municipal.

Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 DE AGOSTO DE 2025.

Vereadora CAMILA GOMES DE SOUSA

Partido: PSD

Mandato: 2025–2028

*Do qual o cartão sou  
faleiros  
CASA  
D*

## **PROPOSTA DE LEI**

### **Justificativa**

A presente proposta de criação do Selo Municipal da Agricultura Familiar tem por objetivo valorizar, identificar e promover os produtos oriundos da agricultura familiar no município. A agricultura familiar desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social das comunidades locais, sendo responsável pela produção de grande parte dos alimentos consumidos pela população, além de contribuir para a geração de renda, fixação das famílias no campo e preservação dos saberes tradicionais e da biodiversidade.

No entanto, muitos agricultores familiares enfrentam dificuldades para competir com grandes produtores, especialmente no que diz respeito à comercialização e ao reconhecimento de seus produtos. Nesse contexto, o selo municipal atuará como um instrumento de identificação, agregando valor aos produtos e assegurando ao consumidor a origem familiar e sustentável da produção.

O selo também será um incentivo para que os agricultores familiares aprimorem suas práticas produtivas, adotando boas práticas agrícolas, sanitárias e ambientais. Além disso, permitirá ao poder público e à sociedade civil mapear e fortalecer as cadeias produtivas locais, promovendo circuitos curtos de comercialização, feiras livres, mercados locais e compras institucionais — como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A criação do Selo Municipal da Agricultura Familiar está alinhada com diretrizes de políticas públicas nacionais e internacionais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, segurança alimentar e combate à pobreza. Trata-se de uma medida de baixo custo e alto impacto social, econômico e ambiental, que fortalece o vínculo entre o campo e a cidade e contribui para a construção de uma economia local mais justa e solidária.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto de lei, na certeza de que estamos contribuindo significativamente para o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável do nosso município.